

**LEI Nº 2.019**

**Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 1º** – A Prefeitura Municipal de Araxá tem a seguinte organização geral:

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Assessoramento Superior:**

1. Conselhos Municipais
2. Secretaria Municipal de Governo
3. Secretaria Auxiliar
4. Procuradoria Jurídica
5. Corregedoria Administrativa
6. Assessoria de Indústria e Comércio
7. Coordenação de Convênios, Subvenções e Associações Comunitárias

**Administração Auxiliar:**

8. Secretaria Municipal de Administração
9. Secretaria Municipal de Fazenda

**Atividade – Fim**

10. Secretaria Municipal de Obras
11. Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
13. Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente
14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
15. Secretaria Municipal de Estradas e Apoio Agropecuário
16. Secretaria Municipal de Bem-Estar Social
17. Secretaria Municipal de Saúde

**CAPÍTULO II**

**DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Seção I**

**Dos Conselhos Municipais**

**Art. 2º** – A administração Municipal convocará e prestigiará, como relevante diretriz, a participação, no Governo, das associações ou conselhos representativos de segmentos da Comunidade.

**§ 1º** – Entre os Conselhos Municipais, incluem-se os de:

- a) Desenvolvimento
- b) Bem-Estado do Meio-Ambiente – COMBEM
- c) Defesa do Meio-Ambiente – CODEMA
- d) Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico.

**§ 2º** – Integra, ainda, o quadro de colaboração com o Governo, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Político-Administrativa**

**Art. 3º** – À Secretaria Municipal de Governo incumbe assistir diretamente ao Prefeito Municipal, segundo a orientação deste, na coordenação de assuntos de natureza político-administrativa, envolvendo, fundamentalmente, o relacionamento da Administração com a Câmara Municipal, as entidades representativas de segmentos da Comunidade, os municípios, em geral, e os Poderes Públicos Federal e Estadual, de modo a mantê-los a par dos problemas, metas e realizações do Governo local e obter que participem do esforço de desenvolvimento de Araxá.

**Parágrafo Único** – A Secretaria tem, ainda, a seu cargo: (a) a coordenação dos diversos planos (urbanísticos, institucional-administrativo, econômico e social) visando a integrá-los em um processo global de desenvolvimento do Município; (b) a orientação da comunicação social, notadamente a que se faz por meio da imprensa; (c) a coordenação da elaboração dos orçamentos anual e de investimentos, com a participação de todas as unidades, de modo especial, as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras.

## **Seção III**

### **Do Controle de Expedientes e Comunicações**

**Art. 4º** – A Secretaria Auxiliar tem a seu cargo o controle de expedientes do interesse do Prefeito Municipal, bem como dos registros e arquivos das leis municipais e demais atos normativos baixados pela Administração.

**Parágrafo Único** – Incumbe, ainda à Secretaria a organização e manutenção do banco de dados da Administração Municipal

## **Seção IV**

### **Da Coordenação de Subvenções e Convênios**

**Art. 5º** – Incluem-se entre os órgãos de assessoramento superior o de coordenação municipal de convênios, subvenções, contribuições e auxílios financeiros e articulações com as associações comunitárias.

## **Seção V**

### **Da Assistência Jurídica**

**Art. 6º** – À Procuradoria Jurídica compete assistir, juridicamente, os órgãos da Prefeitura Municipal, sob a forma, em resumo, de elaboração de estudos, pareceres e atos normativos, incumbindo-lhe, ainda, representar o Município, em Juízo ou em instância administrativa, nos limites do mandato em cada caso outorgado pelo Prefeito Municipal.

## Seção VI

### Da Corregedoria Administrativa

**Art. 7º** – À Corregedoria Administrativa compete: a) inspecionar serviços e obras e avaliar-lhes a execução, no confronto com os objetivos pré-determinados; b) avaliar os resultados da fiscalização em geral, e, de modo especial, a dos serviços concedidos; c) analisar os relatórios de execução, os custos dos serviços e os índices de produtividade; d) controlar a utilização dos veículos e equipamentos; e) analisar a evolução dos custos de pessoal e material; f) examinar, juntamente com os órgãos de administração, saúde e assistência, os fatores que estejam determinado a eventual insuficiência de rendimento do servidor; g) fazer recomendações ao Prefeito Municipal, tendo em vista a correção ou recuperação das situações anômalas.

## Seção VII

### Do Assessoramento Econômico

**Art. 8º** – À Assessoria de Indústria e Comércio cabe mobilizar a opinião pública em favor do desenvolvimento econômico de Araxá, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, com base nas recomendações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como divulgar as potencialidades do Município, junto, entre outras áreas, aos Governos Federal e Estaduais, entidades de representação, empresários e investidores, tendo em vista, a par de outros objetivos, a implantação do Distrito Industrial.

**Parágrafo Único** – À Assessoria incumbe, ainda: a) planejar e executar medidas de fomento e apoio à micro, pequena e média empresa industrial e comercial; b) elaborar e propor, com a participação da Secretaria Municipal de Apoio Agropecuário, as diretrizes do planejamento econômico do Município.

## Seção VIII

### Das Licitações

**Art. 9º** – A aprovação dos editais de licitação e o seu julgamento ficarão a cargo da Comissão ou de Comissões constituídas por ato do Prefeito Municipal, na forma da lei.

**Parágrafo Único** – As licitações, segundo seu objeto, serão conduzidas junto à Secretaria Municipal de Administração ou Obras.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

#### Seção i

##### Da Administração Geral

**Art. 10** – À Secretaria Municipal de Administração compete: a) elaborar as diretrizes do planejamento institucional administrativo e, uma vez aprovados, zelar pela sua observância; b) elaborar manuais de serviço, com base em racionalização das rotinas de trabalho; c) a administração dos assuntos de pessoal (recrutamento e seleção, registros,

desenvolvimento de recursos humanos, direitos e deveres e assistência, entre outros itens); material (compras, guarda e distribuição e controle de consumo); patrimônio e protocolo e arquivo geral, microfilmagem, processamento de dados e serviços gerais (cantinas, zeladoria e telefonia, entre outros itens); d) participar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, da elaboração das propostas de orçamento anual e de investimentos.

**Parágrafo Único** – Considera-se particularmente relevante, nas atribuições da Secretaria, a de desenvolvimento de recursos humanos, segundo programas diretamente deduzidos da natureza e necessidades dos serviços municipais.

## Seção II

### Da Administração Fazendária

**Art. 11** – À Secretaria Municipal de Fazenda competem os assuntos pertinentes ao cadastramento tributário, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; à cobrança e controle da dívida ativa; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores; aos registros contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial; à fiscalização e tomada de contas aos órgãos e servidores incumbidos do recebimento aos demais órgãos da Administração, em matéria financeira e contábil.

**Parágrafo Único** – A Secretaria participará, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, da elaboração das propostas de orçamento, anual e de investimentos.

## CAPÍTULO IV

### DA ATIVIDADE – FIM

#### Seção I

##### Das Obras Públicas

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Obras incumbe-se dos assuntos pertinentes ao planejamento físico-territorial ou urbanístico do Município, abrangente da definição das diretrizes de ordenamento dos espaços físicos, exprimindo-se, entre outros itens, no cadastramento técnico do território municipal e na orientação técnica da elaboração dos instrumentos legais disciplinadores do zoneamento, do uso e ocupação do solo e da edificação particular, no rol de atribuições incluindo a definição do sistema viário e equipamentos urbanos.

**§ 1º** – A Secretaria Municipal de Obras, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, se articulará com as demais Secretarias, visando a integração dos planos urbanístico, institucional-administrativo, econômico e social, em processo global de desenvolvimento.

**§ 2º** – À Secretaria Municipal de obras compete, ainda: a) a elaboração de estudos e projetos de engenharia, com a utilização dos serviços, entre outros, de topografia, desenho e arquivo técnico; b) a aprovação de loteamentos; c) a realização das licitações, previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal, pertinentes à contratação de obras públicas, e a fiscalização e controle de sua execução; d) a aprovação das plantas das edificações particulares e da fiscalização da execução; e) a execução direta de obras públicas, quando não se aconselhar a contratação, envolvendo os logradouros e vias públicas,

urbanas, incluídos os parques e jardins e os prédios públicos, urbanos ou rurais.

**§ 3º** – A Secretaria participará, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, da elaboração das propostas de orçamento, sendo de sua responsabilidade propor a programação trienal de investimentos e, uma vez aprovada, controlar a sua execução.

## Seção II

### Dos Serviços Urbanos

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem a seu cargo a execução dos serviços urbanos e sua manutenção (trânsito; vigilância nos parques e jardins e nos próprios municipais; fiscalização dos serviços públicos concedidos; limpeza pública, coleta de lixo e capina; fiscalização da observância de posturas municipais diversas; fiscalização dos mercados e feiras-livres; plantio e preservação das árvores; administração dos cemitérios, da rodoviária e do matadouro municipal; administração do transporte e das oficinas.

**Parágrafo Único** – A Secretaria se empenhará, de modo especial, em articular-se com as Secretarias Municipais de Obras e de Estradas e Apoio Agropecuário, com vistas à consecução mais eficaz possível dos respectivos objetivos.

## Seção III

### Da Educação e Cultura

**Art. 14** – À Secretaria Municipal de Educação e Cultura competem os assuntos relativos à elaboração e execução do plano municipal da educação, abrangente do ensino pré-primário, fundamental (rural e urbano) e superior; e, ainda, pertinente à cultura, incluída a atividade de biblioteca pública municipal.

**§ 1º** – A Secretaria dará ênfase, entre outras atividades, à assistência ao educando, de ordem física, psicológica, social e material; bem como às de natureza pedagógica, em favor do docente.

**§ 2º** – A Secretaria Municipal de Governo articular-se-á com a de Educação e Cultura, para a programação do ensino superior, de que deva incumbir-se o Município, afeiçoado às vocações do desenvolvimento regional.

## Seção IV

### Do Turismo e Meio-Ambiente

**Art. 15** – À Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente incumbem os assuntos ligados ao fomento do turismo e à defesa e preservação do meio-ambiente, amplamente utilizados instrumentos específicos de relações públicas.

## Seção V

### Dos Esportes e Lazer

**Art. 16** – Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer programar e coordenar as atividades de estímulo ao esporte e ao lazer, ou promovê-los ou executá-los,

visando a que de tais atividades usufruam todos os segmentos da Comunidade, notadamente os mais carentes de recursos.

## Seção VI

### Do Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural

**Art. 17** – À Secretaria Municipal de Estradas e Apoio Agropecuário incumbe: a) a construção e conservação das estradas e caminhos viáveis; b) a execução de atividades de fomento e apoio ao pequeno e médio produtor rural.

**Parágrafo Único** – A Secretaria buscará servir ao produtor rural, promovendo-lhe, ainda, a articulação com as entidades de fomento e assistência, qualquer que seja sua vinculação e natureza jurídica.

## Seção VII

### Do Bem-Estar Social

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social tem como finalidades principais: estimular e coordenar a participação da Comunidade na solução de problemas sociais; programar e executar atividades de recuperação e promoção social, incluídas as de desenvolvimento sócio-econômico de núcleos carentes, com a utilização de serviços e equipamentos de educação, lazer e formação profissional (artesanato, economia doméstica); programar e executar atividades a cargo dos próprios munícipes, de usufruição coletiva, nas áreas de habitação (mutirão) e de abastecimento (hortas comunitárias), entre outros; de recuperação de áreas deterioradas (urbanização de áreas periféricas); de programas de emergência, (trabalho e alimentação), envolvendo trabalho e alimentação; e de assistência social a pessoas e núcleos atingidos por carência de recursos de sustentação.

**Parágrafo Único** – A Secretaria organizará e manterá atualizado o cadastro das instituições, de caráter público e privado, com a atuação local ou regional, relacionada com objetivos de assistência social, notadamente em relação à mãe solteira, à gestante, infância e velhices desassistidas e ao mendigo.

## Seção VIII

### Da Saúde

**Art. 19** – À Secretaria Municipal de Saúde incumbem os assuntos relativos à execução do plano municipal, abrangente da medicina curativa, programada ou de pronto atendimento, em unidade integrada; ou profilática, por meio de programas especiais (campanhas de saúde); ou relativos ao planejamento e execução da fiscalização sanitária.

**§ 1º** – A assistência integrada de que trata este artigo, inclui, entre outras, as áreas médica, odontológica, de enfermagem, farmácia, análises clínicas (laboratório) e imunização.

**§ 2º** – Os postos de saúde funcionarão sob a orientação, fiscalização e controle do centro de saúde.

**§ 3º** – Entre aqueles a serem assistidos, a Secretaria se dedicará, com especial interesse, ao da mulher e da criança.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – A estrutura orgânica das unidades administrativas arroladas no art. 1º é a constante do Anexo I.

**Parágrafo Único** – Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo definirá, em decreto, a competência dos órgãos da mencionada estrutura, ao nível que considerar conveniente.

**Art. 21** – A implantação da estrutura organizacional de que cogita esta lei será feita gradualmente, observadas as prioridades estabelecidas pelo Prefeito Municipal e disponibilidade de recursos financeiros e humanos.

**§ 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a introduzir na estrutura orgânica, definida nesta lei, as modificações que se tornarem necessárias, em termos de criação, supressão ou transposição de órgãos, qualquer que seja o nível hierárquico, e, ainda, nas respectivas atribuições, visando ao ajustamento da organização a fatores identificados durante sua implantação.

**§ 2º** – Qualquer que seja a modificação, nos termos deste artigo, a estrutura orgânica de Secretaria Municipal somente poderá desdobrar-se em Divisão e Setor.

**Art. 22** – Para o efeito de implantação da estrutura administrativa de que cogita esta Lei:

- I. Ficam criados os cargos das classes constantes do anexo II, com respectivos valores de vencimentos, alí consignados;
- II. ficam criados os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Setor, os quais, acrescentados aos existentes, nesta data, correspondam, respectivamente, ao total de Divisões e de Setores, no Anexo I.

**Art. 23** – Os cargos de provimento em comissão se consideram de recrutamento amplo, no caso dos Chefes de Setor, o recrutamento é limitado, salvo, tão somente para o primeiro provimento, a hipótese de convir a outra forma de recrutamento, em face da natureza e peculiaridades do órgão.

**Parágrafo Único** – Fica mantido o regime jurídico da remuneração do Chefe de Divisão e Chefe de Setor. Quanto aos cargos criados por força desta lei, observam-se os valores previstos no Anexo II.

**Art. 24** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Assessores I (assessoramento a Secretário Municipal, nas áreas, entre outras, de educação, turismo e meio-ambiente e saúde) e Assessores II (assessoramento ao Prefeito Municipal) para o desempenho de atribuições que, por sua natureza excepcional, não se comportem no esquema geral de classes.

**Parágrafo Único** – Nos casos de que cogita este artigo, as condições de desempenho das atribuições e remuneração são estabelecidas no respectivo ajuste.

**Art. 25** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências que se tornarem necessárias à implantação dos convênios de que participe o Município, segundo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

os requisitos nele definidos, incluída a de contratação de pessoal, quando não seja possível o aproveitamento de servidores dos próprios quadros da Prefeitura Municipal.

**Art. 26** – Os órgãos denominados Setor e Divisão, na estrutura administrativa atual, correspondem, em relação ao nível hierárquico e remuneração dos titulares, aos órgãos denominados Setor e Divisão, respectivamente, na estrutura constante do Anexo I.

**Parágrafo Único** – A Divisão de Finanças, na organização atual, corresponde ao Departamento de Tributação e Arrecadação, na estrutura de que cogita esta lei.

**Art. 27** – Para o efeito de implantação da organização administrativa prevista nesta lei, fica o Executivo autorizado a remanejar, em decreto a se baixado dentro de 03 (três) dias, a contar desta data, as dotações do orçamento municipal, mantidos os valores globais.

**Art. 28** – Ao Secretário-Executivo incumbem as tarefas de apoio administrativo a Secretário Municipal e Procurador Geral.

**Art. 29** – Para ocorrer à despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos das dotações pertinentes, no orçamento, observado o disposto no art. 27.

**Art. 30** – Ficam convalidados, para todos os efeitos de direito, os atos de nomeação de auxiliares diretos do Prefeito Municipal, por este baixados, observada a correspondência ou transformação de cargos, na forma desta lei.

**Art. 31** – Revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Lei Municipal nº 1.991, de 21 de agosto de 1985, e o Decreto nº 705, de 16 de dezembro de 1985, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, 07 de janeiro de 1986.**

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal**